



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 08/96.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos desta Lei, que Orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.380.000,00 (Dezes seis Milhões, Trezentos e Oitenta Mil Reais), considerando-se R\$ 605.400,00 (Seiscentos e Cinco Mil Quatrocentos Reais), para reserva de contingência.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	329.400,00
- RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	202.320,00
- RECEITA INDUSTRIAL.....R\$	3.600,00
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	13.587.660,00
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	76.140,00
SOMA	14.199.120,00

RECEITAS DE CAPITAL

- OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....R\$	228.000,00
- ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$	92.880,00
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	1.800.000,00
SOMA.....R\$	2.180.880,00
TOTAL GERAL.....R\$	16.380.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, por funções e categorias econômicas, segundo as unidades orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A) DESPESAS CORRENTES

- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....R\$	6.999.600,00
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....R\$	13.200,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....R\$	5.862.000,00
SOMA.....R\$	12.874.800,00

DESPESAS DE CAPITAL

Foi REGISTRADO À FLS: de nº

138 e 139 DO LIVRO DE leis, a lei nº

08/96 de 22 / 11 / 96

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE

GABINETE DO PREFEITO

- INVESTIMENTOS.....R\$	2.820.600,00
- INVERSÕES FINANCEIRAS.....R\$	79.200,00
- RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R\$	605.400,00

SOMA.....R\$	3.505.200,00

TOTAL GERAL.....R\$	16.380.000,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....R\$	1.590.000,00
02 - JUDICIÁRIA.....R\$	-----
03 - ADMIN. E PLANEJAMENTO.....R\$	2.397.600,00
04 - AGRICULTURA.....R\$	24.000,00
05 - COMUNICAÇÃO.....R\$	3.600,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$	4.871.400,00
10 - HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO.....R\$	2.504.400,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....R\$	1.771.200,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R\$	1.935.600,00
16- TRANSPORTES.....R\$	676.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R\$	605.400,00

TOTAL GERAL.....R\$	16.380.000,00

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de Quarenta por Cento(40%) do valor fixado da despesa, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º a 43º da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1997.

ART. 5º - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da receita estimada.

ART. 6º - O Poder Executivo estabelecerá para realização da Despesa inclusive a Programação Financeira de desembolso, para o exercício de 1997, onde fixará as medidas necessárias a manter compatíveis com a arrecadação da Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro pela legislação específica.

Art. 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a atender as determinações contidas no Art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

ART. 8º - O Executivo Municipal, poderá realizar a transposição de recursos de uma unidade para outra unidade orçamentária, conforme dispõe o Art. 128º, ítem I da Constituição Estadual.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de novembro de 1996.


PREFEITO MUNICIPAL

A) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.

REGISTRADO A FLS: de h. 2
139 DO LIVRO DE Atas, a Lei de
8/196 de 1996 / 11 / 96
SECRETÁRIO